

A poética da justiça social na educação: uma análise do ensino da sociologia do direito no campo de tensão entre a falência da modernidade e o avanço da pós-modernidade

The poetics of social justice in education: an analysis of the teaching of sociology of law in the field of tension between the failure of modernity and the advance of post-modernity

La poética de la justicia social en la educación: un análisis de la enseñanza de la sociología del derecho en el campo de tensión entre el fracaso de la modernidad y el avance de la posmodernidad

Recebido: 08/01/2022 | Revisado: 12/01/2022 | Aceito: 19/01/2022 | Publicado: 22/01/2022

Miguel Melo Ifadireó

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4497-4718>
Universidade de Pernambuco, Brasil
Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, Brasil
E-mail: miguel.ifadireo@upe.br

Francisco Renato Silva Ferreira

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3977-0136>
Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, Brasil
E-mail: norf20@hotmail.com

Resumo

A produção e a circulação do conhecimento vêm gerando especulações diversas na ação política, na atitude ética e nos mecanismos culturais para a sociabilização do indivíduo enquanto agente transformador e ativo da sociedade. Jean-François Lyotard (2015) ressalta que o conceito de pós-modernidade foi sendo reciclado, ressignificado em rápido processo de expansão teórica, espraiando-se para além do cenário acadêmico no ensino da sociologia. O objetivo geral deste trabalho visa recuperar algumas discussões sobre os grandes desafios no ensino da sociologia do direito na contemporânea sociedade em face do campo de tensão entre as epistemologias da era moderna com a questão problema da diversidade cultural na era pós-moderna. A epistemologia utilizada está inserida dentro dos métodos de pesquisa de natureza qualitativa, tendo como fundamento a revisão de literatura, com foco na qualidade da produção da sociologia até desaguar em estudos contemporâneos sob a égide da interdisciplinaridade. Finalmente, chegou-se à conclusão de que as argumentações proferidas na ciência jurídica sobre a questão problema da justiça social, na atual sociedade pós-moderna, é objeto fundamental tanto para o ensino da sociologia do direito, quanto para a formação acadêmica com foco na diversidade dos futuros profissionais das carreiras jurídicas.

Palavras-chave: Educação; Ensino de Sociologia; Sociologia Jurídica e Justiça Social; Modernidade; Pós-modernidade.

Abstract

The production and circulation of knowledge have generated various speculations in political action, in the ethical attitude and in the cultural mechanisms for the socialization of the individual as a transforming and active agent of society. Jean-François Lyotard (2015) emphasizes that the concept of postmodernity was being recycled, resignified in a rapid process of theoretical expansion, spreading beyond the academic scenario in the teaching of sociology. The general objective of this work is to recover some discussions about the great challenges in the teaching of sociology of law in contemporary society in the face of the field of tension between the epistemologies of the modern era and the issue of cultural diversity in the postmodern era. The epistemology used is inserted within the research methods of a qualitative nature, based on the literature review, focusing on the quality of sociology production until it flows into contemporary studies under the aegis of interdisciplinarity. Finally, it was concluded that the arguments made in legal science on the issue of social justice, in the current post-modern society, is a fundamental object both for the teaching of sociology of law, and for academic training focused on diversity of future professionals in legal careers.

Keywords: Education; Teaching Sociology; Legal Sociology and Social Justice; Modernity; Postmodernity.

Resumen

La producción y circulación del conocimiento ha generado diversas especulaciones en la acción política, en la actitud ética y en los mecanismos culturales para la socialización del individuo como agente transformador y activo de la

sociedad. Jean-François Lyotard (2015) destaca que el concepto de posmodernidad estaba siendo reciclado, resignificado en un rápido proceso de expansión teórica, extendiéndose más allá del escenario académico en la enseñanza de la sociología. El objetivo general de este trabajo es recuperar algunas discusiones sobre los grandes desafíos en la enseñanza de la sociología del derecho en la sociedad contemporánea frente al campo de tensión entre las epistemologías de la era moderna y la cuestión de la diversidad cultural en la era posmoderna. La epistemología utilizada se inserta dentro de los métodos de investigación de carácter cualitativo, a partir de la revisión bibliográfica, centrándose en la calidad de la producción sociológica hasta desembocar en los estudios contemporáneos bajo la égida de la interdisciplinariedad. Finalmente, se concluyó que la argumentación realizada en las ciencias jurídicas sobre el tema de la justicia social, en la actual sociedad posmoderna, es un objeto fundamental tanto para la enseñanza de la sociología del derecho, como para la formación académica enfocada a la diversidad de los futuros profesionales. en carreras legales.

Palabras clave: Educación; Enseñanza de la Sociología; Sociología Jurídica y Justicia Social; Modernidad; Posmodernidad.

1. Introdução

A produção e a circulação do conhecimento no ensino da sociologia e, respectivamente, da sociologia do direito, vem gerando especulações diversas, uma vez que a ação de estudar é, antes de tudo, não apenas uma ação política, mas também uma atitude ética, uma condição juridicamente garantida enquanto direito natural da pessoa humana, bem como um dos mecanismos culturais mais importantes para a sociabilização do indivíduo enquanto agente transformador e agente ativo da sociedade.

Do ponto de vista de Jean-François Lyotard (2015), responsável pelo cunho categórico do termo “pós-moderno” – em seu livro “A condição pós-moderna” – é importante ressaltar que o conceito de pós-modernidade foi sendo reciclado, resignificado em rápido processo de expansão teórica, espraiando-se ao ponto de tornar-se puro chavão na linguagem vulgar ou do cotidiano para além do cenário acadêmico no ensino da sociologia. Em adição, acrescenta-se que a educação – seja ela escolar, seja ela técnica ou tecnológica, seja ela superior – vem, desde as últimas três décadas do século XX, sendo objeto de manipulação política por acirrados debates ideológicos, dentro e fora dos estados nações.

Neste novo cenário, destaca-se, a fragilidade no ensino da ciência jurídica e as normas e padrões modernos de metodologias de “ensino-aprendizagem” focadas apenas na dogmática jurídica, fator este que acentua as ausências de subjetividade crítica no processo de aprendizagem do discente nas instituições de ensino superior jurídicas, visto que estas metodologias acentuavam as diferenças e a exclusão de discentes vindos das classes e/ ou grupos socioculturais e econômicos desfavorecidos. Outro ponto a se considerar é que a educação jurídica focada na interação entre atravessamentos sociais interdisciplinares será essencial para o sucesso profissional em uma sociedade recheada por características de diversidade, de individualidade e de inclusão do outro, marca de ostentação da pós-modernidade.

Desta forma, destaca-se aqui o propósito do objetivo geral deste trabalho de conclusão de curso - modalidade artigo -, o qual recupera algumas breves discussões sobre os grandes desafios no ensino da sociologia do direito na contemporânea sociedade, em face do campo de tensão entre as epistemologias iluministas – renascentistas e esclarecidas – da era moderna, com a questão problema da diversidade cultural na era pós-moderna.

Observa-se que, neste diapasão, proliferou-se uma vasta produção sociológica pós-moderna, não mais tão preocupada com o aspecto funcionalista e estruturalista das relações sociais sob o cunho positivista, mas com o enfrentamento através de acirrados debates sobre categorias e agrupamentos sociais que antes não se encaixavam no modelo padronizado por estas estruturas normativas e que levavam à marginalização, à exclusão, à estigmatização e ao estranhamento do outro. Muito embora, na atual sociedade pós-moderna, vivenciam estes grupos, antes excluídos, processos de autodeterminação, identidade e resiliência, motivados pela diversidade e pela pluralidade de identidades e saberes, que se põem na contramão do modelo de normalidade promovido pela sociedade moderna.

De todo, acentua-se que a justificativa em realizar o presente trabalho se dá a partir do reconhecimento da necessidade de se observar as argumentações proferidas na ciência jurídica sobre a questão problema da justiça social e, respectivamente, demonstrar como a “justiça social” tornou-se, na atual sociedade pós-moderna, objeto de fundamental importância para o ensino da sociologia do direito, em contextos cada vez mais lúcidos de diversidade e heterogeneidade no ambiente de ensino superior.

2. Metodologia

Diante do que já foi exposto na introdução deste trabalho - quando tecemos considerações sobre o tópico em análise, se torna, agora, necessário, articular todo o processo anterior com a metodologia utilizada neste estudo, para que, assim, se tornasse possível, associá-las aos objetivos propostos para o presente estudo, como ressalta Erving Goffman (1985):

A informação a respeito do indivíduo serve para definir a situação, tornando os outros capazes de conhecer antecipadamente o que se espera deles e o que dele podem esperar. Assim, os informados saberão qual a melhor maneira de agir para dele obter uma resposta desejada. Para as pessoas presentes, muitas fontes de informações são acessíveis e há portadores (ou “veículos de indícios” disponíveis para transmitir a informação. (Goffmann, 1985, p. 11).

Desta forma, destaca-se que esta revisão bibliográfica se orientou para promover uma abordagem qualitativa - com a adoção de métodos de procedimentos descritivo-dedutivos a partir da análise - de manuais de sociologia e, respectivamente, de sociologia jurídica e/ou do direito utilizados nos cursos de graduação em Direito, tanto na disciplina de sociologia geral quanto na de sociologia do direito. Dentro desta perspectiva, busca-se avaliar a importância da disciplina na formação e composição do currículo dos profissionais que exercerão as distintas carreiras jurídicas.

Em termos metodológico, o ensaio apresenta uma revisão sistemática de literatura, cuja proposta pretendeu-se: a) avultar o conhecimento sobre temática ainda pouco debatida no cenário do academicismo jurídico, cada vez mais dogmático e legalista; b) contribuir para a melhor compreensão sobre lacunas de pesquisa e ressignificação da forte relutância no ensino superior em Direito, por parte do corpo discente, em perceber a importância da Sociologia do Direito para a formação do profissional nas carreiras jurídicas.

Para tanto, buscou-se realizar um *mapeamento da questão em livros (nacionais e internacionais), plataformas de periódicos, bancos de dissertações e teses. Ao longo deste processo se foi possível perceber a impossibilidade de se trabalhar com um método único e optamos por fazer primeiramente uma revisão de literatura, e posteriormente, a partir da construção de análises comparativas entre as categorias teóricas e discursivas que conectassem a sociologia do direito com o campo de tensão entre prerrogativas da modernidade com a heterogeneidade e diversidade da pós-modernidade.*

O levantamento de dados através da revisão de literatura se deu entre os meses de setembro e novembro de 2021. Primeiramente, se foi feita uma análise em trinta (30) livros de sociologia e em quinze (15) livros de sociologia do direito nas matrizes curriculares e planos de ensino de Instituições de Ensino Superior Jurídico no Cariri cearense, Sul do Estado do Ceará. E posteriormente, complementamos a nossa investigação, verificando os cadastros pertinentes ao assunto junto a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e a plataforma eletrônica de Periódicos CAPES, a partir de palavras-chave “Educação Superior Jurídica”, “Ensino de Sociologia”, “Sociologia Jurídica (do Direito) e Justiça Social”, “modernidade no Ensino Jurídico” e “Pós-modernidade no Ensino Jurídico”.

Nesse caminho, o ensaio pretendeu contribuir para uma leitura crítica da própria ótica da historicidade da disciplina jurídica, predominantemente atrelada à racionalidade ocidental, mas também, como um contraponto à lógica científica do dogmatismo jurídico, quando esta espraia-se no campo de tensão entre as epistemologias da era moderna, com a questão

problema da interculturalidade na era pós-moderna, recheada por cenários de diversidade e heterogeneidade no ambiente de ensino superior.

Portanto, acentua-se que a metodologia utilizada neste ensaio está inserida dentro dos métodos de pesquisa de natureza qualitativa, tendo como fundamento a revisão de literatura, com foco na produção clássica da sociologia, até desaguar em estudos – livros, artigos de periódicos científicos, teses e dissertações - contemporâneos sob a égide da interdisciplinaridade, em interfaces entre a educação, a sociologia, o direito e, respectivamente, a sociologia do direito.

Neste contexto, vale-se necessário destacar que a abordagem metodológica mobilizada intentou permear configurações epistemológicas silenciadas e silenciosas, negligenciadas por gerações de pensadores que difundiram conceitos, categorias, posturas, práticas de assimilação e aculturação sob o foco da Mesmidade [sameness] da racionalidade dogmática ocidental.

O percurso metodológico seguiu dois vetores, a saber: a) levantamento de dados sobre a relevância da virada pós-moderna que se inicia nas três últimas décadas do século XX e se concretiza em inícios do século XXI, trazendo o jargão da diversidade e da pluralidade cultural, modificando, assim, as relações e os modelos de aprendizagem e de ensino de forma significativa, levando os/as docentes a se atentarem à promoção de capacidades e habilidades para solucionarem problemas reais do cotidiano jurídico, aproximando, deste modo, da ideia de justiça social, publicados em português, espanhol, alemão e inglês; b) revisão sistemática da literatura científica em bases de dados das ciências humanas – SciELO.org, Annual Reviews, Banco de Tese da CAPES, Banco Digital de Teses e Dissertações (BDTD), Britannica Academic Edition, Citas Latinoamericanas em Ciencias Sociales y Humanidades (CLASE), Google Scholar, Handbook of Latin American Studies (HLAS Online), Latin American Open Archives Portal (LAOAP) entre outros.

3. A Sócio Poética da Justiça Social

No 5º livro da *Ética a Nicômaco*, Aristóteles (2001) sintetizou, em sua teoria teológica, o conceito de justiça e discutiu critérios para se mensurar as finalidades das coisas sob o foco das ações humanas, cuja finalidade, além da competência para avaliar o justo e o injusto, estaria em promover a felicidade, a saber: a virtude, o prazer, a honra, a riqueza e o bem-estar social e a autopreservação. Assim, a partir de Aristóteles, é plausível assegurar que o postulado de Justiça como um todo está atrelado à compreensão da virtude para realização da justiça, seja ela na forma de uma justiça geral, seja na forma distributiva e/ ou especial, seja na forma regulatória e por fim, seja na forma restaurativa e/ ou corretiva.

Em adição a isto, acrescenta-se que diante das evidentes diferenças, tanto no tratamento quanto na promoção das formas de justiça, desde as influências de Aristóteles (2001) e de Tomás de Aquino (1980), espalharam-se várias manifestações e reflexões ao longo da história, voltadas para explicar, promover, distribuir, regular, compensar eventuais e factuais danos causados por injustiças da própria justiça, pois, a expressão “justiça” é um indicativo da vontade ou da atitude que constitui não apenas uma única justiça legal, mas sim na compreensão de que a justiça individual e/ ou particular (justiça especial) não pode se sobrepor aos costumes e as leis promovidas pela premissa de uma justiça legal (justiça corretiva), visto que tudo o que a lei e os costumes exigem devem ser cumpridos por todos em sociedade voluntariamente, haja vista esta concepção trata-se da defesa de uma justiça de domínio público, que é muito mais abrangente que qualquer forma de justiça especial (Aquino, 1980).

Na modernidade, expandiram-se cosmovisões vinculantes sobre a justiça sob o áuspice da razão na produção do conhecimento. Neste sentido, destacaram-se distintas postulações sobre justiça - Immanuel Kant (2007), John Rawls (2002), Jürgen Habermas (1999), Niklas Luhmann (1983; 1985), Ronald Dworkin (2005), dentre outros – em interfaces com princípios humanitários e em conexões com a racionalidade (com a equidade, com o liberalismo, com a solidariedade social, com a

democracia, com a cidadania) e, por fim, contra as desigualdades sociais causadas pelo desemprego, pobreza e a desvalorização humana pelo baixo status socioeconômico da(o) cidadã(o).

Sob esta perspectiva, ressalta-se a aprovação, em 26 de novembro de 2007, pela Assembleia Geral das Nações Unidas (Resolução A/RES/62/10), de uma data que caracteriza a luta contra as desigualdades, contra as violações aos direitos humanos e a defesa da justiça social a nível global (Onu, 2007, Online). Fato este que marcou, a partir de 20 de fevereiro de 2007, o início de celebrações pelo “Dia Mundial da Justiça Social”. Além disso, avulta-se a missão da ONU em apoiar a ascensão de políticas públicas em escalas globais em prol do banimento da pobreza, da acessibilidade e dignidade laboral para todos e, respectivamente, com foco na eliminação de todo e qualquer tipo de discriminação.

No que concerne a isto, apresentam-se três questionamentos sobre a importância desta discussão, a saber: 1) Como o Direito pode atuar no combate às desigualdades e na garantia da justiça social? 2) Existem leis que garantam a justiça social no nosso país? e 3) Como a formação acadêmica em Ciência Jurídica pode tornar-se um instrumento de promoção de habilidades e de competências hábeis para garantir as diferentes formas de justiça na sociedade, visando a erradicação das desigualdades nos mais distintos eixos e nas mais diferentes interações sociais?

Por certo, a primeira indagação nos leva a ressignificar os mecanismos e as possibilidades em que a Ciência Jurídica do Direito pode ser utilizada, não apenas para combater as desigualdades, mas para garantir a justiça social. Do mesmo, acrescenta-se que a ciência jurídica, aos olhos da sociologia do direito, é percebida como uma ciência que faz parte do gênero das ciências humanas, logo, o direito não tem como se distanciar de questões problemáticas que envolvam uma lógica: seja em *lato senso*, seja em *estricto senso*.

Como aponta Peter Burke, o que antes era encarado na história da ciência do conhecimento social e era demonstrado como algo “imutável, é agora encarado como uma ‘construção cultural’, sujeita a variações, tanto no tempo quanto no espaço” (Burke, 1992, p. 11), razão pela qual não pode mais ser concebida dentro da contemporânea proposta de justiça social.

Acrescenta-se, ainda, a sócio poética da questão literal, acerca de como a ciência jurídica pode ser utilizada, não apenas para compreender a construção social das desigualdades, mas também para auxiliar na interpretação de estratégias hábeis a garantir tanto a justiça social, como para avultar sobre abusos de poder que podem se dar pelos operadores do direito, enquanto agentes públicos com competência de aplicação de distintos instrumentos de dispositivo regulador de poder na constituição da sociedade (Santos, 2001).

A este respeito, Eugen Ehrlich (1986) chama a nossa atenção para a responsabilidade social da sociologia do direito no que diz respeito à evolução do estudo da ciência jurídica, tendo em vista que, ao realizar uma análise sobre a evolução histórica do direito público e privado, é dada prioridade ao estudo das prescrições jurídicas e ao significado normativo do real, refutando, assim, a importância de situações subjetivas e o enquadramento de outras questões objetivas na interpretação dos estatutos jurídicos frente a uma situação real e verídica:

Comparando-se o direito da atualidade com o de séculos passados, de imediato chama a atenção a grande importância que entretantes assumiu a prescrição jurídica, proclamada autoritariamente e redigida em palavras. O direito público de todos os estados europeus assumiu essa forma [...], o mesmo vale para o direito dos órgãos governamentais, o direito administrativo e o direito processo e aparentemente todo o direito privado. Assim, estamos hoje em dia, totalmente dominados pela concepção de que o direito não é nada mais que a soma de prescrições jurídicas (Ehrlich, 1986, p. 34).

Lucas Konzen e Henrique Bordini (2019), em comum acordo com as concepções críticas promovidas pelo movimento antagônico às proposições normativo-positivistas da dogmática jurídica de Hans Kelsen - Eugen Ehrlich (1986) e Karl Larenz (1997) – acentuam que estes dois sociólogos do direito inauguraram um projeto científico voltado não apenas ao estudo sociológico do Direito com foco na adesão às percepções da realidade jurídica, mas também a introdução de linhas

interseccionais entre a sociologia e o Direito, estabelecendo, portanto, a demarcação de fronteiras entre as ciências do conhecimento humano e a dogmática jurídica, ao destacarem que:

[...] A obra Fundamentos da sociologia do direito consiste em uma das primeiras reações significativas à dogmática jurídica como paradigma. Trata-se de um trabalho que desenvolve não só uma crítica contundente à ciência do direito existente em princípios do século XX, mas também propõe uma nova constelação de compromissos: a sociologia do direito, uma ciência do direito que seria parte integrante da sociologia. No conhecido prefácio em que sintetiza o sentido da sociologia do direito, Ehrlich deixa claro seu projeto de deslocar ao centro das preocupações dos juristas de seu tempo o que havia se tornado periférico (Konzen & Bordini, 2019, p. 309).

Dessa forma, é possível observar como as premissas teóricas desenvolvidas por Eugen Ehrlich (1986, p. 13) podem auxiliar na minimização dos “efeitos mais nefastos desde o estado de coisas”, que se refletem com a adoção e elaboração exclusiva de apenas um método na aplicação e na interpretação das normas jurídicas. De todo, assevera o autor que, para a resolução de problemas através da aprendizagem pelo estudo de casos, a abstração da dogmática jurídica pode ser majorada no processo de aprendizagem da ciência, fazendo uso aproximativo de decisões jurisprudenciais, as quais “agora já comporta um espírito científico, principalmente, para aqueles que ainda não conhecem outro método a não ser o ensino prático destinado a preparar um juiz para aplicar as leis” (Ehrlich, 1986, p. 13).

Sob esta visão, ressalta-se, ainda, a grande relevância que a presença da disciplina tem para os currículos dos cursos jurídicos, pois, destaca o sociólogo do direito, que “um fato isolado surgido na sociedade não é um fato social; uma instituição isolada não pode conduzir as normas sociais e permanecer inobservada pela sociedade” (Ehrlich, 1986, p. 95). Com certeza, compreende-se que “somente quando se expande e se generaliza transforma-se em parte constitutiva da ordem social” (Ehrlich, 1986, p. 95), ou seja, “somente quando um fenômeno social, em virtude de sua expansão, se transforma em fenômeno permanente, é que a sociedade se vê obrigada a tomar posição” (Ehrlich, 1986, p. 95), visando, por conseguinte, objetivar a resolução de problemas, os quais não poderiam ser solucionados com foco apenas na lei e na norma jurídica, como postulava Hans Kelsen (1997) em sua Teoria Pura do Direito.

Desta forma, sugere-se que as práticas de ensino atreladas ao senso comum da modernidade não produzem a aprendizagem significativa por competências e habilidades para solucionar problemas não solucionados pelas matrizes curriculares (currículos ocultos) dos cursos jurídicos, como acentua Vinicius de Almeida (2012, p. 290):

A construção de um novo senso comum se ampara segundo o autor em três dimensões: a solidariedade (dimensão ética), a participação (dimensão política) e o prazer (dimensão estética). A concepção pós-moderna do direito se baseia na ideia de ele ser des-pensado que, na visão do autor, significa o processo analítico pelo qual o direito é submetido a um questionamento radical que envolve, sobretudo, autoconhecimento produzido pelos juristas, o chamado “pensamento jurídico” e a “dogmática jurídica”, capaz de estabelecer uma transição paradigmática que se estende a um plano societal e civilizacional mais vasto. Pondera que a tensão entre regulação (autoridade) e emancipação (razão) no direito moderno parte de três momentos importantes: a recepção do direito romano, o direito natural racionalista e as teorias do contrato social.

Demasiadamente relevante é a observância das consequências desta disputa que gera um campo de tensão contraditório entre o ensino focado nos postulados da modernidade e a aderência à postura crítico-desconstrutivista das abordagens epistemológicas pós modernistas, como já fazia Paulo Freire com a suas pedagogias da libertação (2017), da autonomia (2019) e do oprimido (2019).

À tona desta questão de incongruência curricular, destaca-se a perspectiva do sociólogo do direito, o português Boaventura de Sousa Santos (2018a; 2018b), quando acrescenta que a realidade epistemológica pós-modernista gera uma

consciência racional e crítica que reconhece a importância do planejamento, do conhecimento, da elaboração e execução de planos de ação curriculares hábeis para transformar a consciência do sujeito, uma vez que:

[...] a consciência epistemológica foi durante longo período uma consciência arrogante e o seu primeiro acto imperialista foi, precisamente, o de apelar a prima filosofia do lugar central que esta ocupava desde Aristóteles na filosofia ocidental, substituindo-a pela filosofia da ciência. [...] A luz, a relação entre reflexão epistemológica e crise da ciência julgo necessário distinguir dois tipos de crise: as crises de crescimento e as crises de degenerescência. À maneira funcionalista, isto é, explicando os fenômenos pelas suas consequências, pode aventar-se que a predominância de um ou outro tipo de reflexão epistemológica pode ser o sinal da ocorrência de um outro tipo de crise. (Santos, 1989, p. 17s.).

No que concerne a isto, levantam-se indagações epistemológicas sobre a falência dos antigos modelos pedagógicos de ensino e de aprendizagem diante da necessidade de construção de um novo senso comum hábil para promover a inserção de novas dimensões político-ideológicas humanitárias, facilitando assim, os processos de ensino e de aprendizagem de forma significativa e facilitadora da aquisição de habilidades e competências, a saber, a) a dimensão ética com foco na solidariedade; b) a dimensão política direcionada para a participação ativa; e c) a dimensão crítica à estética da arte e do prazer.

Nesse sentido, entende-se o fenômeno educacional como mutável ao longo do tempo e do espaço, devendo as análises sobre o processo de ensino e de aprendizagem, em caráter interdisciplinar, promoverem reflexões que auxiliem o/a docente a ressignificarem suas metodologias ativas de ensino, tornando-as significativas para a aprendizagem.

Constata-se que, tomando o ensino da sociologia do direito como exemplo, é importante ressaltar que o estudo baseado em problemas através de estudos de casos e/ ou fenômenos sociais - promoção da interação entre as epistemologias sociológicas e o empirismo prático - poderá ser determinante tanto para a formação profissional, quanto para o alastramento da visão crítica de mundo, bem como para a aquisição de habilidades e competências para o sucesso nas distintas carreiras jurídicas.

4. A Força de Potência da Justiça Social no Campo de Tensão entre a Falência da Modernidade e o Avanço de Perspectivas Pós-Modernas

A presente seção faz referência a existência ou não de leis que garantam a justiça social no nosso país no campo de tensão entre epistemologias do saber jurídico. A este respeito, destacam-se as contribuições sociológicas de Karl Marx e de Friedrich Engels (2007) e suas significantes postulações sobre a ideologia alemã, a luta de classes, mais-valia, mercadoria e coisificação do homem (Marx, 2008).

No que concerne a isto, os autores, em o manifesto comunista, ressignificam críticas ao fortalecimento do sistema capitalista que assolava a Europa do século XIX, observando não apenas o surgimento das classes e a respectiva luta de classes, mas também demonstrando de que forma se deu o aparecimento da propriedade privada e dos meios de produção. Karl Marx e Friedrich Engels (1999) promoveram sólidas críticas não apenas a sociedade alemã – em meados do século XIX -, mas a toda a conjuntura político-econômica (entre o absolutismo feudal e a emergente ordem social burguesa e seus meios de produção) que assolava os Estados europeus. Uma das fortes demandas oriundas do manifesto comunista fundamenta-se na alienação dos seres humanos e dos produtos por eles mesmos produzidos.

O cenário da industrialização é valorizado, bem como a intervenção dos ideais do liberalismo econômico, que passa a minimizar cada vez mais a intervenção estatal contra a proliferação da exploração econômica, a coisificação do homem, a alienação da existência humana pela nova e ultrajante exploração do capital e para o capital das forças de produção, ou seja, da classe trabalhadora. Marx e Engels (1999), a este respeito, asseveram que, por um lado, seria possível ratificar que o tempo

médio de vida do operário diminuiria com a industrialização adicional das máquinas e que, por outro lado, a proporção de trabalho profissional aumentaria ao longo de toda a vida do operário. Contudo, recomenda-se o questionamento: como esta exploração violava os pressupostos sociojurídicos da justiça social?

Ao analisarmos a força de potência da justiça social no ensino da sociologia do Direito no campo de tensão entre modernidade e pós-modernidade, percebe-se que os termos “moderno” e “pós-moderno” passaram a se contrapor no cenário discursivo mundial desde o alastramento da luta de classes - encabeçada por Engels e Marx -, desaguando na luta de todos os oprimidos em prol de uma reforma democrática e emancipatória da universidade em tempos de crise institucional no ensino superior do século XXI. No que concerne a isto, acrescenta Boaventura Sousa Santos que:

A concentração na crise institucional foi fatal para a universidade e deveu-se a uma pluralidade de factores, alguns já evidentes no início da década de noventa, outros que ganharam um peso enorme no decorrer da década. A crise institucional era e é, desde há pelo menos dois séculos, o elo mais fraco da universidade pública porque a autonomia científica e pedagógica da universidade assenta na dependência financeira do Estado. Enquanto a universidade e os seus serviços foram um inequívoco bem público que competia ao Estado assegurar, esta dependência não foi problemática, à semelhança do que se passa, por exemplo, com o sistema judicial, em que a independência dos tribunais não é afectada pelo facto de serem financiados pelo Estado. [...] Pode dizer-se que nos últimos trinta anos a crise institucional da universidade na grande maioria dos países foi provocada ou induzida pela perda de prioridade do bem público universitário nas políticas públicas e pela consequente secagem financeira e descapitalização das universidades públicas. As causas e a sua sequência variaram de país para país. (Santos, 2018b, p. 602).

Outro importante ponto a se considerar, é a influência das concepções pós-modernas na mídia, na educação, na família, nas relações de trabalho, na saúde mental e física e no lazer dos indivíduos em sociedade. Constata-se que a educação, nos últimos anos, tem acompanhado os avanços tecnológicos da informação. Diversos são os periódicos e livros que tratam sobre a história da educação e das ideias pedagógicas sobre o ensino da sociologia nos cursos de Direito.

À tona destas questões, estava o pensamento de que a ciência jurídica necessita do apoio das ciências sociais e humanas, se desejar se envolver, antes de tudo, na resolução de questões fenomenológicas que aparentam ser incompatíveis à dogmática jurídica, como, por exemplo, as desigualdades sociais, a pobreza, as injustiças e a exclusão social entre outras. Assim, destacam Eugen Ehrlich (1986) e Karl Larenz (1997) que o estudioso da ciência jurídica deve observar a essência tanto principiológica, quanto as fontes (materiais e formais) que desabrocham sobre o “pensar jurídico”, ou seja, o “Ser” (Sein) e o “Dever Ser” (Sollen) do próprio Direito.

De todo, apresentam significativos aportes sobre como os meios de produção denotavam não apenas a posse sobre bens - como terras e fontes de energias – mas também, denunciavam os malefícios de como a aquisição de maquinários, ferramentas e materiais que destoavam as relações com a propriedade e a majoração de desigualdades entre os sistemas sociais e individuais nas sociedades europeias. (Marx & Engels, 1999). Ademais, os ensinamentos proferidos por Karl Marx e por Friedrich Engels, ajudem a resgatar a anterior discussão de ordem epistemológica fomentadas por Eugen Ehrlich (1986) e Karl Larenz (1997), uma vez que estes asseveravam sobre a existência de questões sociais, que não poderiam ser solucionadas e/ ou esclarecidas apenas pela simples existência de uma norma jurídica, sobreposta através de Leis.

Desde a tradição sociológica inserida por Emilie Durkheim (2011), em Educação e Sociologia, quando o autor nos lembra que a educação serve como meio de socialização de crianças e jovens para a vida em sociedade, compreende-se que a educação está correlacionada aos aspectos macrossociais, inclusive no que tange às formas de governo.

Pelo contrário, é necessário que o estudioso da ciência do direito perceba que é interesse de todos que se problematize a objetividade da sociologia do direito enquanto ciência fundamental para a compreensão das causas e ações das normas jurídicas, tanto enquanto ciência hábil para compreender os fins, quanto os meios em que o fenômeno jurídico da justiça social se apresenta. A este respeito Karl Larenz ressalta que:

[...] Jhering designava o fim como o “criador do Direito”. Simplesmente, não tinha em vista com isso uma particular modalidade metódica do pensamento, mas antes a “real” causação das normas jurídicas pela sociedade, como “sujeito dos fins” [...] Sempre que se indaga sobre a gênese do Direito ou de normas jurídicas singulares, pressupõe-se já logicamente o conceito de Direito como um modo determinado de estabelecer “fins e meios”. O Direito não pode, por conseguinte, ser “explicado” científico-causalmente. O conceito de Direito é o de uma determinada maneira de se estabelecerem fins, devendo ter-se em atenção que Stammler não entende com o “querer” ou com o “estabelecer o fim” a uma certa atividade, mas antes um determinado modo de pensamento. Mais especificamente, o Direito caracteriza-se pelo facto de que aqui se inserem diversos fins, de modo determinado e recíproco, como meios uns para os outros. A uma tal maneira de estabelecer vínculos entre fins chama Stammler “querer vinculante” (Larenz, 1997, p. 118).

Por fim, assevera-se que a garantia da justiça social não será jamais alcançada se postularmos apenas a existência de leis, pois, uma lei poderá ter vigência sem ter eficácia. Ao lado deste impasse está a premissa de que a eficácia, como a sua aplicabilidade, somente terá sucesso se houver uma adesão social e comunitária tanto na legislação, como também na sua aplicação e na sua práxis social, ou seja, deverá o Estado volver-se na gestão, regulação e articulação de estruturas positivas para a promoção da justiça social com foco na diminuição desigualdades e na inserção da inclusão social.

De muito, acentua-se que o ensino da sociologia jurídica permitirá, a(o) discente do curso jurídico, que este(a) não apenas compreenda, mas que desenvolva capacidades e competências sociais críticas para transformar as injustiças sociais, com e/ou sem a colaboração do Estado, uma vez que:

O Estado que acompanha o desenvolvimento desta classe e a expressão do seu poder é um Estado Regulador que tem como objetivo tornar-se o gestor da complexidade, isto é, o promotor da reorganização das estruturas dele dependentes, com vista à sua autonomização, enquanto mediador no processo de restauração social. O Estado assume-se, então, como ator presente em todos os processos sociais, desenvolvendo a sua ação através de uma postura produtiva que, por sua vez, se vai realizar através da gestão e da articulação das diferentes atividades da sociedade (Stoer, 2006, p. 136).

Em outras palavras, entende-se que se a sociedade não reconhecer a justiça geral e especial nas leis - enquanto soma de estatutos, julgamentos, hábitos e costumes – hábeis para refletir uma “realidade” com indicativo da “vontade e da atitude justa” comum a todos, jamais poderemos postergar que a lei (normativa jurídica) constituirá uma justiça legal (justiça corretiva), visto que tudo o que a lei e os costumes exigem devem ser cumpridos por todos em sociedade voluntariamente, pois, esta concepção trata-se da defesa de uma justiça de domínio público, que é muito mais abrangente que qualquer forma de justiça especial (individual e/ ou particular).

5. Retóricas Dialéticas e Ideologias em Conflito no Trabalho e a Preocupação com a Promoção da Justiça Social

Assim, chegamos à quinta e última subseção deste ensaio acadêmico, o qual retrata o questionamento sobre como a preocupação epistêmica da ciência jurídica com a questão problema da justiça social, tomando como exemplo, as ideologias em conflito no trabalho. Dentro desta linha de reflexão, acentua Mário Luiz Azevedo (2013) que a temática da justiça social é uma das “questões que sugerem múltiplas interpretações”, tendo em vista que ela teria estreita correlação com “os ideais de igualdade e equidade, caros valores humanos que balizam políticas e lutas para a construção de uma sociedade melhor” (Azevedo, 2013, p. 129s).

De todo, percebe-se que mesmo diante de inúmeras controvérsias que envolvem a questão problema da justiça social no cenário da pós-modernidade, acredita-se que o ensino da sociologia do direito pode tornar-se um instrumento de promoção de habilidades e de competências no corpo discente, garantindo, assim, que as diversas questões problemas que assolam a

concepção de justiça na sociedade possam ser avaliadas e estudadas, tomando como fundamento, por analogia, a Lei 9.394/96, que estabelece as finalidades centrais do Ensino Médio para a construção de posturas críticas do discente (Brasil, Lei nº 9.394/96, Online).

Destacam-se aqui, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), Plano Nacional de Educação (PNE) e os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (PCNEM), que fundamentam as bases instrutórias de cada disciplina a ser incorporada no plano nacional. De todo, acentua-se a importância do ensino da disciplina de sociologia, uma vez que o estudo, assim como o ensino da sociologia, tem como fundamento levar o discente à compreensão dos conflitos que ensejam a vida em sociedade e dos sistemas de controle social que a compõem:

[...] o papel de ampliar a noção de política, enquanto um processo de toma de decisões sobre os problemas sociais que afetam a coletividade. [...] os estudos da sociologia devem incentivar a reflexão sobre os conceitos de cultura, sistemas simbólicos e diversidades culturais, integrados aos conceitos de ideologia, de indústria cultural e de meios de comunicação de massa, com a finalidade de promover a construção e consolidação da cidadania plena (Faveni, S/D, p. 2-3).

Com certeza, esta prerrogativa do ensino da sociologia enseja a propositura das seguintes considerações fomentadas no início da década de 1970, quando os argumentos acerca da racionalidade do (e no) Direito foram retomadas, principalmente, por John Rawls (2002), Jürgen Habermas (1999), Niklas Luhmann (1983; 1985), Ronald Dworkin (2005), Boaventura de Sousa Santos (2018; 1989), dentre outros expoentes das epistemologias sociais no Direito.

A este respeito, vamos encontrar na teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas (1999) e na sociologia do Direito dos sistemas de Niklas Luhmann (1983; 1985) destacáveis análises críticas sobre o discurso normativo, a questão da impotência do Dever (Sollen) e a ordem crítica ao discurso da justiça enquanto reação desencadeadora do enfraquecimento científico da dogmática jurídica, questões de suma importância, para se dialogar sobre as garantias da justiça em interação social com a erradicação das desigualdades nos mais distintos eixos e esferas da sociedade.

Sob esta visão de institucionalização do ensino da sociologia para a formação escolar e universitária, sugere Mário Luiz Azevedo que:

O ensino institucionalizado (a educação escolar legitimada) faz parte do processo geral de incorporação de *habitus* e de aquisição de capital cultural, cujas qualidade e natureza são fundamentais para a ocupação, pelos sujeitos, dos espaços sociais no campo social de atuação. O processo de transmissão de conhecimento, cultura e disposições por intermédio da escola torna-se ainda mais importante para aqueles que, não sendo nascidos em famílias das classes privilegiadas e vivendo em condições sociais e econômicas não favoráveis, travaram menor contato com a cultura universal e com as estruturas de valorização “desinteressada” (não utilitarista) do conhecimento (Azevedo, 2013, p. 143).

Neste cenário, é de fundamental importância que o discente seja ajudado a desenvolver habilidades crítico-argumentativas das verdades jurídicas que envolvem o “normativismo” que assola e desconstrói a racionalidade social e jurídica no Direito (Luhmann, 1983), haja vista que o discurso, antes de ser uma prática filosófica e ideológica, pode contribuir e/ou inibir a manutenção do *status quo* da razão (Habermas, 1999).

Walter Tokarski e Reinhard Schmitz-Scherzer (1985) argumentam que as sociedades contemporâneas neoliberais e progressistas não estão dedicadas, em suas funcionalidades mercadológicas monetárias, para a promoção do bem-estar social de seus membros através da ideia da justiça social, mas sim, à produção de riquezas e de lucro advindos das relações de consumo.

Por conseguinte, ao avaliarem os efeitos das históricas disputas entre as ideologias promovidas pelo Capitalismo Norte-Americano e pelo Socialismo Soviético - que se estenderam do período pós-segunda grande guerra (construção de dois

blocos político-econômicos) até a virada para o século XXI – e que findou com a vitória do primeiro sobre o segundo, os pedagogos constatam que ocorreram profundas transformações nas relações de trabalho. (Tokarski & Schmitz-Scherzer, 1985).

À tona da discussão, avultam-se os antagônicos contextos ideológicos que legitimavam diferentemente os processos de promoção da cidadania, dos direitos civis, da liberdade, da igualdade e outras assincronias nas estruturas do lazer, na vida social do trabalhador como um todo.

6. Considerações Finais

Ao término da presente revisão de literatura - seguido de uma análise crítico-descritiva sobre a produção e a circulação do conhecimento no corpo discente através do ensino da sociologia e, respectivamente, da sociologia do direito como foco na promoção da justiça social – tornou-se possível perceber as transformações e as representações sociais que a justiça social sofreu no campo de tensão entre a modernidade e a pós-modernidade.

Por conseguinte, buscou-se, nas três subseções teóricas que estruturaram o presente trabalho, descrever alguns importantes processos e retóricas do pensamento social que alimentaram a presente analítica sobre a relevância da ciência sociologia para a formação profissional do(a) discente para o sucesso nas carreiras jurídicas. Neste contexto, deve-se considerar que:

Em primeiro lugar, acrescenta-se que o ensino da sociologia é, antes de tudo, uma ação política e uma postura ética que permitirá compreender as importantes transformações sociais que assolaram a sociedade em tempos modernos e que, na contemporânea sociedade pós-moderna, vem se tornando uma das mais importantes ciências para compreensão das normas de interação e convívio social;

Segundo, avulta-se que, tanto o pensamento social proferido na modernidade, quanto o que vem sendo construído na pós-modernidade, vêm contribuindo com a fundação de uma sociedade voltada para a interação e promoção da diversidade e das diferenças, minimizando assim, as estruturas de desigualdade e de exclusão social.

Destacaram-se neste cenário acirrados debates teóricos, iniciados com a ética e com a idealização de justiça aristotélica, depois com as postulações medievais da Tomas de Aquino, até desaguar na modernidade iluminista francesa, renascentista inglesa e italiana e no esclarecimento idealista e racional da escola alemã moderna, para, ao final, ser possível compreender como o pensamento modernista sobre justiça social corroborou com o surgimento de posturas críticas e assertivas que fundamentam a contemporânea discussão pós-moderna de justiça social.

Terceiro, sugere-se, ainda, que as transformações no pensamento político, além de serem históricas, foram ideologicamente significadas e ressignificadas pelas distintas ciências da humanidade, a partir de diferentes perspectivas e pontos de vista, os quais passaram, desde então, a analisar os abalos que as transformações e fenômenos sociais traziam na vida dos indivíduos em sociedade, a saber: a) desiguais relações de trabalho; b) ditaduras da exploração burguesa, determinam tanto a comercialização dos produtos a serem produzidos, quanto decidem sobre quais os mecanismos de exploração do trabalhador; c) reorientação das relações na esfera do trabalho industrial, ficando assim, restrito o acesso à tomada de decisões trabalhistas irrestritas ao trabalhador; d) ampliação das demandas de consumo, a acumulação de capital e a drástica redução dos recursos de vida no seio das forças produtivas das classes trabalhadoras; e) novos modelos de socialização laboral, os quais veem atentando a favor da regressão de direitos e conquistas sociais fundamentais, provocando assim, mudanças na vida com dignidade dos trabalhadores.

Outro traço importante, quarto ponto a ser destacado no ensino da sociologia, é a possibilidade que esta ciência dispõe para auxiliar na análise das desfavoráveis e desiguais condições em que alguns grupos de indivíduos são dispostos e expostos

em sociedade pelas instituições sociais e estatais que deveriam promover a equidade dos cidadãos no acesso à justiça, momento em que os fatos de injustiça findam por invalidar a democracia.

Em penúltimo lugar, acentua-se que a desigualdade não é apenas um problema moral, mas também um problema econômico associado a vários outros fatores, agindo assim, em sociedade tanto verticalmente, quanto horizontalmente, inviabilizando o estado democrático de direito. Dentro desta linha de raciocínio, destaca-se o fato de que a formação do profissional em Direito deve desenvolver a habilidade para incorporar a premissa de que o “estado do bem-estar social” deve ser uma missão de todos à nível local, regional, nacional e, com certeza, internacional. Questiona-se: Qual seria a melhor estratégia para se fomentar estas discussões calorosas em uma aula de sociologia do direito?

Por fim, conclui-se que o presente estudo que, ainda, temos muito que caminhar no incremento de postulados pedagógicos, tanto teóricos, quanto críticos que consigam promover habilidades e competências no sentido de ressignificação dos discursos sobre a educação no direito, no escopo do ensino e da aprendizagem com foco no aprimoramento da disciplina da sociologia do direito.

Contudo, um passo importante a ser dado é o reconhecimento de que o presente estudo não teve como objetivo esvaziar o tema, apenas promover breves reflexões, as quais possam contribuir para o aprofundamento da temática em estudos posteriores, seja com a adesão de novas e pertinentes epistemes sócio pedagógicas, seja com o imperativo de inclusão de valores socio-simbólicos eficazes para a transformação do cenário de amadurecimento (cientificidade e criticidade) do futuro profissional das carreiras jurídicas.

Referências

- Aquino, T. (1980). *Suma Teológica*. Trad. de Alexandre Correia, vs. II, III. (2. Ed.). Livraria Sulina Editora e Grafosul Editora.
- Almeida, V. O. (2012). Crítica à indolência da razão. *Fragmentos de cultura*, Goiânia, 22(3), 289-92, jul./set. <http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/fragmentos/article/viewFile/2397/1480>.
- Azevedo, M. L. N. (2013). Igualdade e equidade: qual é a medida da justiça social? *Avaliação (Campinas)*, Sorocaba, 18(1), 129-50, março. http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772013000100008&lng=en&nrm=iso.
- Aristóteles (2001). *Ética a Nicômaco*. Trad. Pietro Nassetti. Martin Claret.
- Brasil (1996). Lei nº 9.394/20, de dezembro de 1996: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm.
- Burke, P. (1992). Abertura: a nova história, seu passado e seu futuro. In: P. Burke (Org.), *A Escrita da história: novas perspectivas*: São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista.
- Durkheim, E. (2011). *Educação e Sociedade*. Petrópolis: Vozes.
- Dworkin, R. (2005). *A virtude soberana: a teoria e prática da igualdade*. Editora Martins Fontes.
- Ehrlich, E. (1986). *Fundamentos da Sociologia do Direito*. Tradução de René Ernani Gertz. Brasília: Editora Universidade de Brasília.
- Freire, A. M. A. (Org.). (2017). *Pedagogia da libertação em Paulo Freire*. (2 ed.). Paz e Terra.
- Freire, P. (2019a). *Pedagogia da autonomia*. Paz e Terra.
- Freire, P. (2019b). *Pedagogia do oprimido*. (75. ed.). Paz e Terra.
- Goffman, E. (1985). *A representação do eu na vida contemporânea*. Tradução Maria Céia Santos Raposo. (8. ed.). Vozes.
- Habermas, J. (1999). *Direito e moral*. Tradução por Sandra Lippert. Instituto Piaget.
- Kant, I. (2007). *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução Paulo Quintela. Edições 70.
- Kelsen, H. (1997). *Teoria Pura do Direito*. Trad. João Baptista Machado. Martins Fontes.
- Konzen, L. P. & Bordini, H. S. (2019). Sociologia do direito contra dogmática: revisitando o debate Ehrlich-Kelsen. *Rev. Direito Práx.*, Rio de Janeiro, 10(1), 303-34, março. http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662019000100303&lng=en&nrm=iso.
- Larenz, K. (1997). *Metodologia da Ciência do Direito*. (3ª. ed.), Tradução José Lamego. Lisboa, Fundação Calouste Gulbekian.

- Luhmann, N. (1983). *Sociologia do Direito*. Tradução Gustavo Bayer. Edições Tempo Brasileiro. V.1.
- Luhmann, N. (1985). *Sociologia do Direito*. Tradução Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro. V.2.
- Liotard, J. F. (2015). *A Condição Pós-Moderna*. Trad. Ricardo Corrêa Barbosa. (16ª ed.) José Olympio Editora.
- Marx, K. (2008). *O capital*. Crítica da economia política - o processo de produção do capital. Civilização Brasileira.
- Marx, K. & Engels, F. (2007). *A Ideologia Alemã*. Boitempo.
- Marx, K. & Engels, F. (1999). *O Manifesto Comunista*. Edição Ridendo Castigat Mores. Versão para eBook: EBooksBrasil.com. Fonte Digital: Rocket Edition..
- Onu. (2007). Resolução da sexagésima terceira sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, A/RES/62/10 de 26 de novembro de 2007, declara o Dia Mundial da Justiça Social (World Day of Social Justice). <https://www.un.org/en/observances/social-justice-day>.
- Rawls, J. (2002). *Uma Teoria da Justiça*. Trad. Almiro Piseta e Lenita Maria Rímoli Esteves. (3ª ed.). Martins Fontes.
- Santos, B. S. (2018a). *Construindo as Epistemologias do Sul. Antologia Esencial*. Volume II: Para um pensamento alternativo de alternativas. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO. V.2 - (Antologías del Pensamiento Social Latinoamericano y Caribeño / Gentili, Pablo). http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Antologia_Boaventura_PT2.pdf.
- Santos, B. S. (2018b). *Construindo as Epistemologias do Sul: Antologia Esencial*. Volume I: Para um pensamento alternativo de alternativas. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO. V.1 - (Antologías del Pensamiento Social Latinoamericano y Caribeño / Gentili, Pablo). http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Antologia_Boaventura_PT1.pdf.
- Santos, B. S. (2001). *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez.
- Santos, B. S. (1989). Da dogmatização à desdogmatização da ciência moderna. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. *Introdução à Ciência Pós-Moderna* (pp. 17 – 32). (3. Ed.) Editora Afrontamento. <http://www.boaventuradesousasantos.pt/pages/pt/livros/introducao-a-uma-ciencia-pos-moderna.php>
- Stoer, S. (2006). Educação como direito: o papel estratégico da educação pública na construção da igualdade e justiça social. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação-Periódico científico editado pela ANPAE*, 22(1), 129-151, jan./jun. <https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/viewFile/18726/10949>.
- Tokarski, W. & Schmitz-Scherzer, R. (1985). *Freizeit*. Stuttgart: Teubner Verlag.